	CL COCTOO OCCUPATION COLLEGE C
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
Ē	i
Ē	i
0	
IHO[Ĺ
Ä	ļ
8	
OEL C	•
ğ	:
₹	•
Σ	
$\frac{8}{2}$	
¥	
~	
a	
nte	
ne	,
Ħ	•
igi	
9	
Jado	
ŝ	
œ.	:
g.	
윧	,
πe	`
docui	
Este docume	:
ste	
ш	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1176/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11170/2017.
 - Apensos: Processo nº 11257/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Procuradória Geral do Estado do Amazonas PGE.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Paulo José Gomes de Carvalho (Ordenador de Despesa) Sra. Heloysa Simonetti Teixeira (Gestor).
- 6- Advogado: não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5350/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Exercício de 2016.

Regularidade Quitação. com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, referente ao exercício responsabilidade do Sr. Paulo José Gomes Carvalho, Subprocurador Geral do Estado, e da Sra. Heloysa Simonetti Teixeira, Procuradora Geral do Estado.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Paulo José Gomes de Carvalho, Subprocurador Geral do Estado, e a Sra. Helovsa Simonetti Teixeira, Procuradora Geral do Estado, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

	ob o códiao: 6451EED2-FRD5E7E7-R18B1AD6-09169DER
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	7 17.
IELLO.	RE
≥ ⊟	ב
0	7
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	
9	7
ပ	8
\equiv	Š
ž	۲
È	
8	9
₹	ţ
5	٤.
ē	٩
ent	9
듩	hr/
g	2
g	2
ad	0
SSir	enter the amount hr/enada a informa
Ξ.	ŧ
9	2
jen	//
Ĕ	‡
용	4
Este documento foi assinado dig	inferência acessa o site http://cons
ш	ď
	g
	ם כ
	Cuc
	forê
	Š

Publicado i do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1176/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral